



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CGC 46 634 119/0001-17

(GOVERNO A SERVIÇO DO POVO)

RUA MINAS GERAIS, 707 — FONE (0149) 85-1011 — CEP 18.570 — CONCHAS — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 24 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.989.

TABELA DE VALORES POR M2 DA ÁREA EDIFICADA (RESIDENCIAL) PARA 1990

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ALTERA A ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS NO EXERCÍCIO DE 1.990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito Municipal de Conchas, visando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Os valores do metro quadrado(m2), de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela abaixo estabelecidos por Zonas de valorização e Face de Quadra .

TABELA - I

VALOR POR METRO QUADRADO(M2) DE TERRENO PARA 1990

- ZONA 01 (Z01) - NCZ\$ 66,00 (sessenta e seis cruzados novos)por m2
ZONA 02 (Z02) - NCZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos)por m2
ZONA 03 (Z03) - NCZ\$ 33,00 (trinta e três cruzados novos) por m2
ZONA 04 (Z04) - NCZ\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados novos) por m2
ZONA 05 (Z05) - NCZ\$ 16,00 (dezesseis cruzados novos) por m2
ZONA 06 (Z06) - NCZ\$ 8,00 (oito cruzados novos) por m2

PARÁGRAFO ÚNICO - As Zonas são as representadas na planta anexa, mediante coloração .

ARTIGO 2º - Os valores do metro quadrado(m2) - de edificação, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, são os constantes das tabelas abaixo estabelecidos em função do zoneamento, da classificação e sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CGC 46 634 119/0001-17

(GOVERNO A SERVIÇO DO POVO)

RUA MINAS GERAIS, 707 — FONE (0149) 85-1011 — CEP 18.570 — CONCHAS — ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA - II

TABELA DE VALORES POR M2 DA ÁREA EDIFICADA (RESIDENCIAL) PARA 1990

CLASSIF. ZONA	LUXO	BOA	MÉDIA	SIMPLES	PRECÁRIA
1	1.055,00	842,00	526,00	316,00	104,00
2	1.003,00	801,00	500,00	300,00	99,00
3	954,00	761,00	476,00	285,00	94,00
4	908,00	724,00	453,00	272,00	89,00
5	864,00	689,00	431,00	258,00	85,00
6	822,00	656,00	410,00	246,00	81,00

TABELA - III

TABELA DE VALORES POR M2 DAS ÁREAS EDIFICADAS PARA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MISTA, PARA 1.990

CLASSIF. ZONA	LUXO	BOA	MÉDIA	SIMPLES	PRECÁRIA
1	844,00	673,00	420,00	252,00	83,00
2	802,00	640,00	400,00	240,00	79,00
3	763,00	608,00	380,00	228,00	75,00
4	726,00	579,00	362,00	217,00	72,00
5	691,00	551,00	344,00	206,00	68,00
6	657,00	524,00	328,00	196,00	64,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CGC 46 634 119/0001-17

(GOVERNO A SERVIÇO DO POVO)

RUA MINAS GERAIS, 707 — FONE (0149) 85-1011 — CEP 18.570 — CONCHAS — ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Os critérios para apuração do -
Valor Venal dos Imóveis serão fixados por esta Lei, conforme se
gue :

I - QUANTO A PROPRIEDADE TERRITORIAL :

a) No cálculo dos terrenos será aplicado o
seguinte Fator de Correção :

I - Fator Profundidade

II - Fator Gleba

b) O Fator Profundidade será obtido em fun
ção de sua profundidade equivalente (PE), que corresponderá ao
quociente da área pela extensão da sua testada principal, e os-
coeficientes são os constantes da tabela a seguir :

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (PE)	COEFICIENTE
até 9,99 ml	0,71
de 10,0 à 19,99 ml	PE 20
de 20,0 à 30,0 ml	1,00
de 30,0 à 60,00 ml	30 PE
acima de 50,01 ml	0,71

c) - O Fator Gleba dos Terrenos será obtido
em função de sua área e corresponderá à raiz quadrada do quoci-
ente de 3.000m² pela área de cada terreno, conforme fórmula a
seguir :

Fator Gleba -

ÁREA MÍNIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CGC 46 634 119/0001-17

(GOVERNO A SERVIÇO DO POVO)

RUA MINAS GERAIS, 707 — FONE (0149) 85-1011 — CEP 18.570 — CONCHAS — ESTADO DE SÃO PAULO

d) - O Fator Gleba somente será aplicado - nos terrenos com área superior a 3.000 metros quadrados .

e) - Quando da utilização do Fator Gleba , não serão utilizados os Fatores Profundidade .

II - QUANTO A PROPRIEDADE PREDIAL :

a) O valor venal da edificação será obtido da seguinte forma :

I - Mede-se a área do terreno, multipli- / ca-se pelo valor do m2, da respectiva Zona e multiplica-se pelo fator profundidade .

II - Mede-se a área construída, multipli- / ca-se pelo valor do m2 de construção da referida Zona e multipli- / ca-se pelo fator de conservação, constantes da tabela do artigo 6º .

III - O valor venal do Imóvel Predial para - base de cálculo do imposto, é o resultado da soma do valor ve- / nal do terreno mais o valor venal da área edificada .

ARTIGO 4º - As Alíquotas para cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano são os discriminados abaixo:

1 - Imposto Predial Urbano : alíquota de 0,5%

2 - A alíquota de 3% para o Imposto Territo- / rial Urbano para as propriedades que não possuam muros e passeios públicos, aos proprietários que possuam mais que 1(uma) proprieda- / de e aos terrenos que se encontrarem em estado de má conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reduzida a alíquota e o Imposto Territorial Urbano, para 1,5%, para aqueles terrenos - com muro e passeio público ou que se encontrarem em bom estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CGC 46 634 119/0001-17

(GOVERNO A SERVIÇO DO POVO)

RUA MINAS GERAIS, 707 — FONE (0149) 85-1011 — CEP 18.570 — CONCHAS — ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Para efeito de enquadramento a que se refere o artigo 2º desta lei, as categorias das edificações ficam assim caracterizadas :

EUXO - construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza dos materiais em pregados e preocupação arquitetônica, piscina e área construída.

BOA - construções isoladas/conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais em pregados de boa qualidade e preocupação arquitetônica e área construída .

MÉDIA - construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade .

SIMPLES - construções isoladas/conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade .

PRECÁRIA - construções isoladas/conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má-qualidade .

ARTIGO 6º - O Fator conservação corresponderá à conservação aparente da edificação e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir :

CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
Boa	1,00
Média	0,90
Má	0,80

ARTIGO 7º - Nos casos singulares de edificações especiais, onde os critérios de avaliação possam conduzir a resultado inadequado ou injusto, poderá ser adotado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CGC 46 634 119/0001-17

(GOVERNO A SERVIÇO DO POVO)

RUA MINAS GERAIS, 707 — FONE (0149) 85-1011 — CEP 18.570 — CONCHAS — ESTADO DE SÃO PAULO

especial, que será submetida à apreciação do Chefe da Lançadoria, do Prefeito Municipal e do Conselho de Habitação e por 1 Vereador indicado por seus pares .

ARTIGO 8º - O pagamento dos impostos e taxas será efetuado em 06 parcelas consecutivas, sendo a 1ª (primeira) a partir de fevereiro de cada exercício .

§ 1º - O pagamento da 1ª parcela, vencível em fevereiro, será estipulada em cruzados novos correspondente a 1/6 do tributo total ;

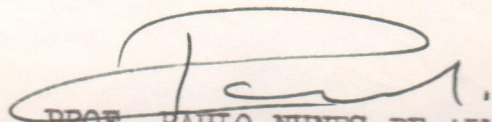
§ 2º - O pagamento da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas consecutivas, serão estipuladas em 80% do valor da BTN ou - qualquer outro indicador instituído pelo Governo Federal, do mês em que se efetuar o pagamento .

§ 3º - O contribuinte que pagar os tributos à vista, terá um desconto de 20%, desde que o pagamento seja efetuado no mês de fevereiro .

ARTIGO 9º - Sempre que possível, os impostos terão carácter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, a patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte .

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Conchas, em 29 de dezembro de 1.989 .


PROF. PAULO NUNES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CGC 46 634 119/0001-17

(GOVERNO A SERVIÇO DO POVO)

RUA MINAS GERAIS, 707 — FONE (0149) 85-1011 — CEP 18.570 — CONCHAS — ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Conchas, na data supra .


CARLOS ALBERTO FESCINA

Assistente Administrativo